

Considerando que a Sociedade Brasileira de Patologia mamária, através do seu Capítulo de São Paulo, organizado pelo Serviço de Patologia Mamária do Hospital A. C. Camargo, da Associação Paulista de Combate ao Câncer, sob o patrocínio dos Departamentos de Cancerologia, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, da Associação Paulista de Medicina, irá promover, em nossa Capital, no período compreendido entre 21 a 26 de setembro deste ano o "Curso Nacional de Patologia Mamária";

Considerando, finalmente, que o referido conclave, destinado ao estudo integral e compacto de todos os aspectos existentes no setor, objetiva atualizar os conhecimentos de todos, através dos ensinamentos de renomados especialistas, congregando, assim, grande número de médicos do nosso País e do estrangeiro,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", o "Curso Nacional de Patologia Mamária", promovido pelo Capítulo de São Paulo, da Sociedade Brasileira de Patologia Mamária, a ser realizado em nossa Capital, no período compreendido de 21 a 26 de setembro do ano em curso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para comparecimento a jornada de nível científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os médicos veterinários, servidores públicos, que assistirem às Conferências de iniciativa da Sociedade Paulista de Medicina Ve-

terinária, que serão realizadas de 8 a 14 do mês em curso, será este período considerado como de efetivo exercício.

Artigo 2.º — Para auferir da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1964, e comprovar, sobretudo, a correlação existente entre a Medicina Veterinária e os cargos ou funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza o afastamento de servidores públicos para comparecerem a encontro de nível científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de médicos anestesiologistas, servidores públicos, no XVII Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a se realizar na cidade de Recife, de 25 a 30 de outubro de 1970, será este período considerado como de efetivo exercício.

Artigo 2.º — Para fruir do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18-11-69.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 130/70-CC

Decretos de 4-9-1970

Aplicando, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. 24.812/69-SSP e GG-1.624/70, a pena de Demissão, por abandono de cargo, a Dna. Vera Lúcia Machado (R.G. n.º 2.859.594), Escriutaria (Nível I), interina, padrão "11-A", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotada no Departamento Estadual de Investigações Criminais.

Nomeando, de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 33, de 27 de agosto último, e com fundamento no artigo 3.º do Decreto-lei de 6, publicado no "D.O." de 7 de outubro de 1969, combinado com o parágrafo 2.º do artigo 12 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, o Professor João Baptista Salles da Silva, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, em vaga resultante da dispensa do Professor Walter Costa.

Retificação

No decreto de 31-8-70, publicado no "D.O." de 1.º do corrente, de nomeação do Bel. M. Penna Groba.

Onde se lê: referência CD-11...

Leia-se: padrão CD-11-A

Despacho do Governador, de 1.º-9-1970

No processo administrativo GG 1.624/70 c/aps. 24.812-68-SSP — 22.476-69-SSP, em que é indicada Vera Lúcia Machado: "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil e do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, aplico a pena de demissão, por abandono de cargo, nos termos do artigo 256, I e seu parágrafo 1.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, reconhecendo, ainda, a infração do mesmo artigo V. No decorrer do processo não foi produzida nenhuma prova capaz de elidir a falta disciplinar que se imputou à servidora interina. O Estado não pode manter em seu quadro quem, em sete meses, faltou injustificadamente, 95 vezes e, posteriormente, abandonou o cargo. Publique-se o parecer ora aprovado, para conhecimento das razões motivadoras da punição."

Parecer do SAJ da Casa Civil

Processo n.º GG. 1.624/70 (Aps.: SSP-24.812/68-SSP-22.476/69) (Aps.: SSP-24.812/68-SSP-22.476/69)

Parecer n.º 915/70

Interessado: Vera Lúcia Machado

Localidade: Capital

Assunto: Processo administrativo por abandono de cargo.

1. Contra Vera Lúcia Machado instaurou-se no 1.º em apenso — SSP-24.812/69, — através da Portaria de fls. 10, processo administrativo para apuração dos ilícitos infrações contidos no inciso V e I, parágrafo 1.º, do artigo 256, da Lei 10.261/68. Após seguidos os trâmites processuais regulares e o aludido procedimento submetido à apreciação governamental, com proposta do Titular da Pasta da Segurança Pública no sentido de aplicação da penalidade expulsaiva.

2. Em seu parecer de fls. 5.º, o douto colega que nos antecedeu propôs a conversão do processo em diligência para que o D. M. S. C. E. manifeste a respeito de atestado médico de fls. 36, onde consta que a indicada estava sob cuidados médicos do facultativo que o subscreve desde fevereiro de 1969.

3. Seu ponto de vista se fundamenta no fato de a indicada, no período de 9 anos de trabalho ter obtido 10 licenciamentos para tratamento de saúde. Assim, entende que,

antes da apreciação do caso sob o prisma médico, não se pode emitir opinião conclusiva.

4. Divergimos, data máxima vênia, da necessidade da diligência proposta. Embora a ficha funcional aludida por esse colega conste a concessão de várias licenças médicas, a última delas se escoou em 23-4-68. E posteriormente a isso foi a funcionária indicada em processo administrativo por falta injustificada 81 vezes no período de 19-6 a 23-10-68. (fls. 3 e 7, do processo S. S. P. 22.476/68 — 2.º em apenso).

Nessa ocasião justificava suas faltas alegando doença e juntando atestado médico esclarecedor de que nos meses de junho a outubro de 1968 estivera acometida de "asma brônquica" (fls. 28). A J. ta médica a que se submeteu no D.M.S.C.E. emitiu, em 27-3-69, o seguinte parecer:

"No momento não temos elementos para comprovar que em épocas anteriores teve comprometimentos asmáticos."

6. Ora, se à época em que se realizou essa junta médica — em data mais próxima da última licença concedida e, coincidente com períodos em que já faltara por 26 vezes neste processo (fls. 3, do 1.º em apenso) — não dispunha o D. M. S. C. E. de elementos para comprovar "comprometimentos asmáticos" parece-nos que, hoje, decorridos quase 2 anos e meio do último dia em que esteve regularmente licenciada, também nada se esclarecerá de interesse para o exame final do processo.

Ainda mais, quando o Atestado de fls. 36 se limita a esclarecer que estivera sob cuidados médicos, não mencionando sequer que sua doença a impossibilitara de comparecer ao Serviço.

7. Como bem realçou a douta C.P.P. "não seria crível que a acusada que já havia sofrido um processo anterior por abandono, ignorasse que teria que ser submetida a exame médico no serviço médico do Estado, para obter a licença para tratamento" (fls. 39 "in fine").

8. da leitura de seu depoimento deflue que o principal motivo que a teria levado a continuar faltando interpolada e consecutivamente ao serviço teria sido o fato de não receber vencimentos e a precariedade de sua situação financeira.

9. Há que considerar, todavia, que a percepção de vencimentos é consequência natural do dever de assiduidade, não podendo a Administração efetuar pagamentos completos a quem no espaço de cinco meses chega a registrar 95 faltas injustificadas.

Alem disso, em seu depoimento, em 15-12-69, chegou a declarar "que está disposta a reassumir o seu cargo" o que nos leva a admitir que até essa data, quatro meses após a última falta caracterizadora do ilícito infracional — 6-8-69 (fls. 3) — continuava faltando ao serviço.

10. Isto posto, considerando que não foi produzida nenhuma prova capaz de elidir a falta disciplinar que se lhe imputou, manifestamos-nos de acordo com a proposta com o Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública, no sentido de que lhe seja aplicada a penalidade expulsaiva nos termos do inciso I e parágrafo 1.º, do artigo 256, da Lei 10.261-68.

E' o nosso parecer, S.M.J.

Serviço de Assistência Jurídica, em 25 de agosto de 1970.

Gilson de Carvalho — Assistente Jurídico — Procurador do Estado.

Despachos do Governador

De 1.º-9-70

Retificações

Processo GG 1412-70

Parecer n.º 912-70

Interessado — Alfeu Damiano

Onde se lê: 3 — E' verdade que o mesmo, no período de 1949 a 1941, trabalhou, em condições que...

Leia-se: 3 — E' verdade que o mesmo, no período de 1949 a 1961, trabalhou em condições que...

Parecer do SAJ da Casa Civil

Processo GG 892-70 ap. 87.776-69 e 85.261-69-SJ

Parecer 894-70

Interessado: Sylas da Silva Rosa

Assunto: Processo administrativo por abandono de cargo

Onde se lê: 17 — (Direito das Obrigações 1.ª parte pg. 362-363, 4.ª ed. 1967)

Leia-se: 17 — (Direito das Obrigações 1.ª parte pg. 362-363, 4.ª ed. 1967)

Onde se lê: 18 — Recentemente, neste SAJ, a colega Lenice Prates Prado Negreiros em lucido parecer (GG 1343-70),

Leia-se: 18 — Recentemente, neste SAJ a colega Lenice Prates Prado Negreiros em lucido parecer (GG-1343-70),

Onde se lê: 22 — De admitir-se, portanto, que sua doença de diagnóstico desconhecido — aliada aos seus problemas...

Leia-se: 22 — De admitir-se, portanto, que sua doença de diagnóstico desconhecido — aliada aos seus problemas...

Processo GG 892-70 (Aps. 87.776-69-SJ — 85.261-69-SJ).

Parecer 894-A-70

Interessado — Sylas da Silva Rosa

Localidade — Capital

Onde se lê: "E' de se ponderar que a contribuição do Código Civil... Cabe ao ex-ge- ta, atento à ponderação de Otto Mayer, guardar-se contra a utilização das soluções..."

Leia-se: "E' de se ponderar que a contribuição do Código Civil... Cabe ao ex-ge- ta, atento à ponderação de Otto Mayer, guardar-se contra a utilização das soluções..."

Onde se lê: A forma maior, no direito administrativo, guardados os contornos de direito civil,

Leia-se: A forma maior, no direito administrativo, guardados os contornos de direito civil,

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 1.º-9-70

No processo administrativo GG 1.624-70 c/ap. 24.812-69 - SSP — 22.476-68 - SSP, em que é indicada Vera Lúcia Machado: "Senhor Governador: Concorro com o parecer do SAJ e proponho a sua publicação, para conhecimento das razões que determinam a aplicação da pena expulsaiva. A simples alegação de moléstia, desacompanhada de provas e, principalmente, de exames do órgão oficial, não basta para afastar a punição imposta pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".

Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria n.º 17-70 do Assessor Chefe, de 27-8-70

Colocando, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, à vista do parecer 571-70, DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado e programa de trabalho constantes do processo GG 900-70, no Regime de Dedicção Exclusiva instituído pela Lei 10.059, de 8-2-1968, observadas as alterações posteriores, D. Branca Leivas Diniz (R.G. n.º 660.800, Escriutaria (Nível II), padrão 14-A, da PP-III, do QSJ, à disposição da A.T.L., fazendo jus à gratificação de 50% do padrão do cargo, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas pela referida lei, com suas alterações subsequentes.

A despesa decorrente da execução da presente medida irá onerar o Código Local 17.04.01 — Subelemento 3.1.1.1.-1 do orçamento do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Hospital das Clínicas

SERVIÇO DE PESSOAL

Portarias do Diretor da Divisão de Administração

De 27-8-70

Expedindo Portaria, para declarar que foi concedido ao Dr. Anibal Mezher, matrícula 6327, R.G. n.º 1.213.236, Médico Assistente, referência "III", da PPG-I do QPHC, lotado na Divisão Hospital de Psiquiatria, afastamento sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, no período de 16 a 22 de agosto de 1970, a fim de participar do V Congresso Internacional de Psicodrama e Sociodrama e 1.º de Comunidade Terapêutica, realizado na Capital, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261 de 28-10-68, combinado com o artigo 1.º do Decreto 52.322 de 18-11-69, conforme processo n.º 5176-70.

De 31-8-70

Expedindo Portaria, para declarar que o Sr. João Valverde, matrícula 1221, Artífice (IV), referência "30", da PPG-II do QPHC, lotado na Subdivisão de Enfermagem, R.G. n.º 750.985, foi designado para exercer a FG-2 de Encarregado de Turma de Barbearia, prevista no Ato n.º 11 de 5 de abril de 1967, conforme processo n.º 1543-1967.

Expedindo Portaria, para Exonerar, a pedido, a partir de 28-7-1970, Dona Cecília Barbosa, matrícula 6195, Auxiliar de Enfermagem, referência "41", Extranumerária Mensalista, estável, lotada na Divisão Hospital de Ortopedia e Traumatologia, nos termos do artigo 86, inciso I, parágrafo 1.º, alínea "1" da Lei n.º 10.261 de 28-10-68, conforme processo n.º 45.786-58.

Apostilas do Diretor da Divisão de Administração

De 31-8-70

Apostilando título, para declarar que D. Rosita Scalise, foi colocada a partir de 1-10-68, no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 9860 de 9-10-67, regulamentada pelo Decreto n.º 49.603 de 14-5-68, ficando sujeita a proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural, fazendo jus, em compensação, por essa restrição e pela prestação obrigatória de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, a gratificação de 140% sobre o valor da referência de seu cargo, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto n.º 50.182 de 8-8-68.

Apostilando título, para declarar que D. Ludy Oliveira, foi colocada a partir de 9-10-68, no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 9860 de 9-10-67, regulamentada pelo Decreto n.º 49.603 de 14-5-68, ficando sujeita a proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural, fazendo jus, em compensação, por essa restrição e pela prestação obrigatória de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, a gratificação de 140% sobre o valor da referência de seu cargo, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto n.º 50.182 de 8-8-68.

Apostilando título, para declarar que D. Luiza Depare Pupo, foi colocada a partir de 16-10-68 no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 9860 de 9-10-67, regulamentada pelo Decreto n.º 49.603 de 14-5-68, ficando sujeita a proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural, fazendo jus, em compensação, por essa restrição e pela prestação obrigatória de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, a gratificação de 140% sobre o valor da referência de seu cargo, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto n.º 50.182 de 8-8-68.

Apostilando título, para declarar que D. Benedita Ferraz, optou pelo retorno ao regime anterior de trabalho a partir de 23-4-69, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 13 de 21-3-69.